LEI N.º 219/2000 **DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, relativo ao Exercício Financeiro de 2001.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromissos de natureza financeira e social.

Art. 3º - Os gastos municipais serão destinados pelos serviços mantidos pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, considerando-se entretanto:
I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;
II. Os fatores conjunturais que possam afetar à produtividade dos gastos;
III. A receita de serviço, quando este for remunerado;
IV. Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial estabelecida, obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a remuneração dos servidores, obedecendo a legislação que dispõe sobre a matéria.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município àquelas provenientes:
I. Tributo de sua competência;
II. De atividades econômicas que porventura possa executar;
III. De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados em entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. A carga de trabalho para o serviço, quando este for remunerado;

III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
IV. As alterações da Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria:
I. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da Imprensa;
II. A Administração do Município, dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Art. 8º - O Município foi obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício Financeiro de 2001.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas partes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectativas produtividades
.

SEÇÃO III
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará como propriedade as seguintes ações delineadas para cada setor, como o que se segue:

I. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de Tributo;
b) Ampliação e melhoria das instalações da Prefeitura Municipal;
c) Capacitação de recursos humanos;
d) Incentivar e desenvolver o mecanismo de controle e acompanhamento em conjunto com as repartições arrecadadoras, de esferas do Governo Federal e Estadual, localizadas no Município, para subsidiar importações competentes aos cálculos dos percentuais e participação das transferências constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos.

II. SETOR EDUCACIONAL

a) Incentivar e melhorar a freqüência no aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino;
b) Promover a capacitação de Professores, Diretores e Supervisores com reciclagem em prol da melhoria do ensino municipal;
c) Ampliação e Reforma de escolas da Zona Urbana e Rural;
d) Construção de escolas nas Zonas Rural e Urbana;
e) Construção de Quadra de Esporte nas Escolas municipais na zona rural e urbana;
f) Implantação de hortas nas Unidades Escolares;
g) Curso de capacitação de merendeiras e auxiliares de serviço;
h) Aquisição de equipamentos para as escolas ampliadas e construídas;
i) Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Educação;

j) Construção de 01 (um) Centro Cultural na sede do município;
k) Ampliação, Reforma e Conclusão da quadra de esportes;
l) Campanha contra o analfabetismo;
m) Construção de vestiário nos campos das escolas municipais;
n) Melhoramentos no Estádio Sebastião Ribeiro, incluindo arquibancada e muro;
o) Construção e Ampliação de Creches nas Zonas Rural e Urbana;
p) Aquisição de veículos escolares;
q) Perfuração de poços e instalações hidráulicas nas unidades escolares.
r) Implantação da 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental no Distrito de Jacumã

III. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

a) Construção de Postos de Saúde, nas zonas Rural e Urbana;
b) Recuperação de Postos de Saúde existentes;
c) Recuperação e/ou reforma do Centro de Saúde Municipal de acordo com a Organização da Rede de Saúde do município;
d) Assistência médica nas áreas de atenção básica e especializada;
e) Aquisição de 01 (uma) ambulância e 01 (um) veículo;
f) Construção de um Centro Cirúrgico;
g) Perfuração de Poços Artesiano na Zona Rural e Urbana;
h) Ampliação da rede de abastecimento d'água na Zona Rural e Urbana;
i) Construção de melhorias sanitárias na Zona Urbana e Rural;
j) Aquisição de equipamentos de informática.

IV. SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transferir recursos para o Fundo Municipal de Ação Social, para atender as seguintes metas:

a) Construção e instalação de uma Cooperativa da Costureira;
b) Aquisição de máquinas de Costura Industrial para o município;
c) Programa municipal de atendimento a criança, idoso e ao adolescente;
d) Programa municipal de apoio comunitário;
e) Programa municipal de atendimento social geral;
f) Programa municipal de apoio ao deficiente;
g) Construção da Casa da Terceira Idade;
h) Construção de 01 (um) Centro Social Comunitário na Zona Urbana;
i) Construção de 01 (um) Centro Integrado Profissionalizante;
j) Aquisição de equipamentos de informática.

V. SETOR DE URBANISMO

a) Implantação e Ampliação de Eletrificação nas Zonas Rural e Urbana;
b) Construção de praças na Zona Urbana e Rural;
c) Pavimentação de vias na Zona Urbana, Distrito e Povoados;
d) Construção de 01 (um) TRAPICHE na Praia de Jacumã;
e) Aquisição e ou desapropriação de imóveis para construção de Obras Públicas e ou abertura de avenidas;
f) Construção e reforma de Casas Populares;
g) Elaboração do Plano Diretor;
h) Aterro Sanitário para atender à Zona Urbana;
i) Construção de Usinas de Compostagem de Lixo;
j) Portal na entrada da cidade de Conde, com balaustrada e passarela na ponte de entrada à Jacumã;
k) Construção de Pontes e Pontilhões.

VI. SETOR DE TRANSPORTES

a) Construção de galpão para guarda de veículos e equipamentos;
b) Aquisição de 01 (um) veículo.

VII. SETOR DE TURISMO

a) Criação de área para estacionamento e urbanização nas Praias do litoral condense;
b) Construção do Museu do Mar;
c) Projeto de Restauração da Igreja Matriz;
d) Projeto de Construção de Camping;
e) Construção de Terminal Turístico em Praias do Litoral Condense;
f) Urbanização da Entrada da Cidade do Conde;
g) Aquisição de equipamentos de informática;
h) Incentivar o Turismo, divulgando as belezas naturais e históricas do Município.

VIII. SETOR DE AGRICULTURA

a) Capacitação, Cursos e Treinamentos;
b) Mecanização com aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
c) Aquisição de sementes selecionadas, defensivos agrícolas, adubo orgânico, corretivos, pulverizadores e povilhadeiras;
d) Reforma de Agro-Indústria;
e) Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Público;
f) Construção de 01 (um) Terminal Pesqueiro com apetrechos e equipamentos de pesca;
g) Aquisição de 01 (um) Barco Pesqueiro para capacitação, cursos e treinamentos de Pescadores;
h) Urbanização da Entrada da Cidade do Conde e de Jacumã.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Pública Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e exclusividade.

Art. 12º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo o Governo Municipal.

Art. 13º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direitos Privados, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Não poderão Ter aumento real em relação aos critérios correspondente no Orçamento de 2000, ressalvados os casos: de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) por cento das receitas correspondente.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento já criados dos serviços e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já ampliados.

Art. 16º - A aplicação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, obedecerá o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com as Leis 9.394 e 9.424/96.

Art. 17º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo obedecerá na forma constitucional, ao disposto neta Lei e especialmente:

I. A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações observarão os princípios da Isonomia com o Poder Executivo, em atendimento ao dispositivo nos artigos 17 e 38, do Ato das Disposições Transitórias e 169, todos da Constituição Federal;

II. O repasse dos recursos consignados no seu Orçamento, será feito de acordo com o que determina o Artigo 168 da Constituição Federal, concomitante com o Artigo 64, Inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 18º - A elaboração da Proposta Orçamentária do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, obedecerá na forma constitucional, ao disposto na Lei Orgânica do Município e especialmente:

I. A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações, observarão os princípios de Isonomia com os Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento ao dispositivo Constitucional nos artigos 17, 38 e 169.

II. O repasse dos recursos consignados no Orçamento do IPAM, será feito mediante programação de desembolso da PREFEITURA e da CÂMARA MUNICIPAL, em função dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores dos respectivos poderes e a contra partida dos mesmos mensalmente.

Art. 19º - Caberá a SECRETARIA DAS FINANÇAS do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
Prefeita